

LEI N° 2.140, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Institui a Semana Cultural Amílcar de Castro no Município de Paraisópolis e reconhece o dia 08 de Junho como data comemorativa: “Dia da Arte”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o dia 08 de Junho como data comemorativa para a população do Município de Paraisópolis, como **“Dia da Arte”**, em homenagem a data de nascimento do cidadão paraisopolitano Sr. Amílcar de Castro.

Art. 2º Fica instituída no Município de Paraisópolis a **“SEMANA CULTURAL AMÍLCAR DE CASTRO”**, a ser realizada no mês de Junho.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer naquela em que o dia 08 de Junho faça parte.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se incumbirá de constar de seu calendário de manifestações artísticas, culturais e religiosas a data supracitada.

Art. 4º A Programação da Semana Cultural Amílcar de Castro será organizada pelos Departamentos Municipais de Educação e de Cultura e entidades organizadas do movimento artístico e cultural.

Parágrafo único. As entidades organizadoras de que trata o presente artigo, criarão mecanismos que possibilitem a realização de atividades visando:

- I- divulgar a vida e obra de Amílcar de Castro;
- II- incentivar o gosto e a prática artística para a população de Paraisópolis;
- III- apoiar a produção artística nas várias modalidades da arte, na comunidade paraisopolitana;
- IV- aprofundar o conhecimento sobre a história, a cultura e a arte nas suas mais diversas manifestações;

Art. 5º Na Semana Cultural Amílcar de Castro, as Escolas Públicas Municipais promoverão atividades objetivando divulgar a vida e obra de Amílcar de Castro, bem como outras manifestações artísticas, podendo para isso utilizar dos seguintes métodos:

- I- palestras ou Oficinas;

- II- exposições de obras de arte em todas suas modalidades;
- III- projeções de documentários relativos a arte/cultura.

§1º As atividades de que trata o caput do presente artigo, terão por objetivo o estudo crítico, autêntico e compreensivo da história artística e cultural do Município de Paraisópolis, incentivando o desenvolvimento nesse setor.

§2º Para efeito de suprir a carência de dados bibliográficos adequados à formação e capacitação do corpo docente, far-se-á por meio do Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Cultura, levantamento da literatura a ser adquirida pelas bibliotecas públicas, debates e seminários com o corpo docente das Escolas Municipais, a fim de qualificar os professores para a prática em sala de aula.

Art. 6º O Poder Executivo dentro de suas possibilidades legais, dará apoio às atividades artísticas relacionadas à Semana Cultural, facilitando suas comemorações, como tem feito com outros segmentos culturais e artísticos do Município, podendo para isso utilizar recursos próprios do Município a fim de promover, juntamente com setores da sociedade civil relacionadas à arte e cultura, cursos, apresentações artísticas, concursos e exposições de obras de artistas plásticos, gráficos, cineastas, artesãos, atores, dançarinos etc.

Art. 7º Aprovada a presente Lei, que sejam notificadas todas as organizações relativas a arte e cultura do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em
Paraisópolis, aos 18 de março de 2009.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

WILLIAN AUGUSTO LECCIOLLI SANTOS
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.140, de 18/03/2009 foi publicada na data de 18/03/2009, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria